DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5458/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9077/2018
PROTOCOLO	: 1923627
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI E KALICIA DE BRITO FRANÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 158/2018
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 053/2018
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2018, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE.
CONTRATADO	: DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME
VALOR CONTRATADO	: R$ 116.316,80

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 053/2018 e formalização do contrato n. 158/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa DJE Distribuidora de Alimentos Eireli - ME, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados no Programa de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2018, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise n. 25080/2018 (peça n. 22), onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual, correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 7033/2019 (peça n. 33), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160, c/c art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada o procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS n. 54/2016.

Verifica-se que o presente contrato n. 158/2018 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei e estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e contém as cláusulas necessárias, estabelecidas no art. 55 da Lei n. 8.666/93.

Denota-se, portanto, a regularidade da 1ª e 2ª fases processuais, conforme demonstrado.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 053/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa DJE Distribuidora de Alimentos Eireli - ME, nos termos do artigo 120, inciso I da Resolução Normativa n. 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato n. 158/2018, com base no artigo no art. 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, e;

IV – Após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Educação para acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, e seus possíveis desdobramentos.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator